



OAB questiona leis que criam cargos comissionados no Legislativo do PR

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Ordem dos Advogados do Brasil questiona, no Supremo Tribunal Federal, cargos criados pelas leis estaduais paranaenses 16.390/2010 e 16792/2011. As normas criam, extinguem e transformam cargos efetivos, bem como cargos em comissão, do Poder Legislativo estadual.

Na ação, o Conselho Federal da OAB aponta que o número de cargos em comissão criados pela Lei estadual 16.390/2010 era de cerca de 1.704, e que essa norma também extinguiu 163 cargos efetivos dos quadros de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Também afirma que, posteriormente, o número de cargos em comissão criados foi alterado pela Lei 16.792/2011 para aproximadamente 1.677.

Porém, a OAB observa que, conforme a Constituição Federal, deve ser observado o princípio da proporcionalidade para a criação de cargos comissionados, “o que consubstancia o dever de equilíbrio entre o número destes e os efetivos, sob pena, inclusive, de afronta aos princípios da igualdade contidos no artigo 5º, *caput*, bem como da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37, *caput*, e incisos II e V, da Carta Magna”.

Dessa forma, a entidade pede a suspensão liminar da eficácia das leis contestadas e, ao final, a procedência do pedido para que seja declarada a inconstitucionalidade das leis. Solicita, ainda, que o Supremo estabeleça ao estado o prazo máximo de 12 meses, contados da data de julgamento da presente ADI, a fim de que seja feita a substituição dos servidores nomeados ou designados para a ocupação dos cargos comissionados criados pelas leis questionadas por servidores concursados.

“Ora, constitui clara e distinta ofensa aos princípios referidos a criação de cerca de 1.704 cargos em comissão na Assembleia, em detrimento da criação de cargos efetivos”, ressalta o conselho, ao sustentar que o número apresentado “por si só, conduz à conclusão de que a nomeação de pessoas para cargos em comissão constitui a teratológica regra vigente naquela Casa Legislativa, razão pela qual sua inconstitucionalidade é flagrante”. O autor da ADI salienta que, apesar de não haver informação precisa sobre o número exato de cargos efetivos nos quadros de funcionários da Assembleia Legislativa paranaense, não é proporcional a existência de aproximadamente 2,2 mil cargos em comissão (providos ou não) enquanto que os cargos efetivos não chegam a 500.

De acordo com o pedido, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário 365.368, considerou irrelevante o fato de os cargos em comissão serem ocupados nos gabinetes dos vereadores do município de Blumenau (SC) reconhecida, assim, a desproporcionalidade na desmesurada contratação de servidores comissionados. Essa tese, conforme a OAB, também teria sido consagrada pela Corte na análise da ADI 4.125. O ministro Marco Aurélio é o relator da ADI. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

ADI 4.814

Date Created



06/07/2012